



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIII N° 223

Brasília - DF, terça-feira, 22 de novembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	21
Ministério da Justiça e Cidadania.....	21
Ministério da Saúde	24
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	94
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	94
Ministério do Esporte.....	110
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	111
Ministério do Trabalho	122
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	125
Ministério Público da União	126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	128

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.906, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, quanto à Presidência da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 4º

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

VI - Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Brasília, 21 de novembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Eliseu Padilha

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 21/11/2016, por erro material, **onde se lê:** Na AR BASSEG, nº do processo: 00100.000234/2016-02, **leia-se:** nº do processo: 00100.000229/2016-91; **onde se lê:** Na AC PR, nº do processo: 00100.000280/2008-93, **leia-se:** nº do processo: 00100.000007/2003-54.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do processo nº 21000.039292/2016-16, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (Pinus) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/16, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/16
SUB-STANDARD 3.7.48. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA PINUS SPP. (PINUS)SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS

PARTES

TENDO EM VISTA:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário proceder a harmonização dos requisitos fitossanitários para Pinus spp. (pinus) tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.48. Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (pinus) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVER

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA
Venezuela: Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral - INSAI

Art. 3º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.48 Requisitos Fitossanitários para Pinus spp. (Pinus) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

AVISO

CIRCULOU EM 21/11/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 222-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais